



LEI Nº 2422 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.980

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-


Artigo 1º - As firmas credenciadas mediante concorrência pública, aberta pela Prefeitura Municipal nos termos da legislação que disciplina o Plano Comunitário de Obras, poderão executar obras de pavimentação e serviços correlatos, mesmo em se tratando de vias públicas não incluídas na programação normal da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Esta autorização somente será concedida pela Prefeitura se os proprietários limítrofes se comprometerem a arcar com o custo total da obra, não cabendo ao Município qualquer participação no respectivo custeio, assegurando-lhe, todavia, a competência para aprovar os respectivos projetos, exercer a fiscalização das obras e promover a sua aceitação oficial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ